



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.824, DE 2026 **(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Altera a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), para garantir a liberdade absoluta de precificação de serviços profissionais e vedar a punição por trabalho voluntário, bem como garantir a sua livre publicidade.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 14/04/2026 18:13:40.330 - Mesa

PL n.1824/2026

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Altera a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), para garantir a liberdade absoluta de precificação de serviços profissionais e vedar a punição por trabalho voluntário, bem como garantir a sua livre publicidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII e XIV e do § 13:

“Art. 3º.

XIII – definir livremente o valor cobrado pela prestação dos seus serviços profissionais, incluindo a prerrogativa de ofertá-los a título gratuito, voluntário, filantrópico ou a preços simbólicos, sem qualquer interferência estatal ou paraestatal;

XIV – utilizar imagens, vídeos, relatos ou documentação dos procedimentos e resultados decorrentes da prestação dos serviços referidos no inciso XIII para fins de publicidade,

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 6 3 4 3 5 9 3 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 14/04/2026 18:13:40.330 - Mesa

PL n.1824/2026

portfólio e divulgação profissional, em qualquer meio de comunicação impresso ou digital, mediante a expressa e autorização da pessoa beneficiada, sendo vedada a imposição de censura prévia, restrição de formato ou sanção disciplinar por parte de conselhos de fiscalização profissional.

.....

§13 São vedadas normas, resoluções, códigos de ética ou portarias editadas por conselhos de fiscalização profissional que imponha tabelamento de preços mínimos, proíba o atendimento gratuito ou aplique sanções disciplinares sob a justificativa de aviltamento de honorários, concorrência desleal, mercantilização ou captação de clientela em virtude do exercício dos direitos previstos nos incisos XIII e XIV deste artigo, restringindo-se a atuação dos referidos conselhos estritamente à fiscalização da capacidade técnica e da segurança do serviço prestado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado brasileiro, moldado por um século de arranjos patrimonialistas e corporativistas, falhou miseravelmente na sua missão primária de entregar serviços básicos

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7ª andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263435937600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 6 3 4 3 5 9 3 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 14/04/2026 18:13:40.330 - Mesa

PL n.1824/2026

à população. Diante do colapso crônico da saúde e da assistência, a sociedade civil frequentemente se mobiliza para preencher esse vácuo por meio do trabalho voluntário, da filantropia e da solidariedade orgânica. No entanto, o cidadão produtivo que decide ajudar o próximo esbarra numa das engrenagens mais nefastas da nossa burocracia: o rentismo corporativista dos conselhos de fiscalização profissional.

Historicamente, as autarquias de classe foram criadas com o nobre pretexto de proteger a sociedade contra a imperícia e o charlatanismo. Contudo, o inventário histórico das nossas instituições revela que esses conselhos degeneraram em verdadeiros "sindicatos com poder de polícia". Sob o manto de um falso moralismo e utilizando resoluções infralegais, essas entidades impõem reservas de mercado, tabelam preços e atuam como cartéis chancelados pelo Estado.

O caso emblemático do dentista Guilherme Henrique Raulino Brasil, que, ameaçado de perder sua licença profissional, precisou começar a cobrar a simbólica quantia de 1 real para continuar atendendo pacientes com vulnerabilidade social, sob pretexto de órgão de classe de "concorrência desleal", escancara a perversidade desse modelo.

Da mesma forma, a alegação de "aviltamento de honorários" não protege o paciente; ela protege a margem de lucro dos profissionais já estabelecidos contra a concorrência e a inovação. Trata-se da forma mais vil de extorsão burocrática: punir a virtude e a caridade para garantir o monopólio cartorial.

A nova imaginação política e econômica que propomos para o Brasil exige a destruição desse modelo. A premissa fundamental da verdadeira liberdade econômica é a de que o indivíduo é o único soberano sobre a sua propriedade mais essencial: o seu intelecto, o seu tempo e o fruto do seu suor. Se um cirurgião ou qualquer outro profissional tecnicamente habilitado decide, por imperativo moral ou estratégia de inserção, doar o seu ofício, o Estado não tem o direito de utilizar o seu aparato coercitivo para impedi-lo. A honra de uma profissão não reside em uma tabela engessada de preços, mas na excelência do serviço prestado.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263435937600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 6 3 4 3 5 9 3 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 14/04/2026 18:13:40.330 - Mesa

PL n.1824/2026

Agrava-se a esse cenário a imposição de censura prévia sobre a publicidade desses feitos. Com a desculpa de coibir a "captação de clientela", os conselhos amordaçam o profissional e tratam o cidadão livre como propriedade de uma guilda. Se o beneficiário de um tratamento, no pleno gozo de suas faculdades, concede autorização expressa e inequívoca para que o seu caso de sucesso seja divulgado, não cabe a uma entidade burocrática invalidar esse contrato privado. Proibir a exibição de resultados reais e consensuais não defende a ética; defende o obscurantismo, mantendo uma assimetria de informações que condena os profissionais mais jovens à invisibilidade.

A caridade e a excelência não precisam ser empurradas para a clandestinidade. Ao permitir a livre precificação e a justa publicidade do trabalho bem executado, criamos um ciclo virtuoso de transparência: o profissional ganha sua justa projeção, a sociedade descobre alternativas fora do Estado falido, e o espírito cívico é reavivado.

Este Projeto de Lei não busca destruir a regulação técnica, mas sim domá-la, devolvendo-a ao seu estrito dever: fiscalizar a segurança e a capacidade. É um passo definitivo para emancipar o profissional produtivo, esmagar o corporativismo parasitário e abrir caminho para um Brasil fundamentado no mérito, na ordem e na soberania do indivíduo.

Sala das sessões, de de 2026.

Kim Katagui
MISÃO - SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7ª andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 6 3 4 3 5 9 3 7 6 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13874-20-setembro2019-789149-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO